

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Universidade Corporativa do CRECI – 11ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, criando vínculos com seu corpo de pessoal interno, corretores de imóveis, empresas imobiliárias e respectivas entidades representativas, agregando valores e trazendo resultados positivos;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, oferece ao pessoal interno e aos corretores de imóveis aprimoramento profissional necessário por intermédio de aprendizado contínuo com excelência, na intenção de elevar o desempenho dos profissionais da área imobiliária, exercendo suas atividades com eficácia para um atendimento cada vez melhor a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, observa que o mercado de trabalho exige profissionais cada dia mais qualificados e sabendo que esta meta só será obtida com uma educação de qualidade continuada, na constante atualização e o preparo dos seus funcionários e dos profissionais corretores de imóveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, é uma autarquia pública federal que busca cada dia mais prestar melhor serviço aos Corretores de imóveis e à Sociedade de modo geral.

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Universidade Corporativa do Creci SC – UNICRECI-SC, como órgão destinado a ser um canal de aprendizado contínuo da instituição, para seu público interno e externo, responsável pelo planejamento e desenvolvimento de cursos, palestras, workshops, treinamentos, congressos, encontros culturais, seminários, simpósio e fóruns visando atender da melhor maneira possível seu público, na aquisição de novos conhecimentos e exercício efetivo das habilidades vivenciadas no dia a dia, desenvolvendo conhecimentos e competências tendo por referência os padrões de qualidade de ensino, ofertados a título gratuito a seus participantes.

Art. 2º A Universidade Corporativa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 11ª Região/SC, tem por competência:

I – Contribuir para melhoria da gestão e da imagem do CRECI-SC, atuando com autonomia, confidencialidade, imparcialidade, legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e responsabilidade nos seus atos;

II – Fornecer aprimoramento e conhecimento técnico ao pessoal interno e profissionais corretores de imóveis por todo o Estado de Santa Catarina;

III – Receber e analisar as demandas do Conselho, oriundas dos corretores de imóveis, empresas imobiliárias e respectivas entidades representativas de suas solicitações e sugestões, para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Conselho e dos profissionais nele registrados;

IV – Coordenar com a Assessoria de Eventos, o cronograma anual de aprimoramento e eventos do Creci/SC;

V – Coordenar juntamente com a Assessoria de Eventos o orçamento anual do Setor e da Universidade Corporativa;

VI – Contribuir com a elaboração de projetos, propostas e pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

VII – Selecionar e Contratar os professores e profissionais que fornecem serviços à Universidade Corporativa;

VIII – Contribuir com a elaboração de projetos e propostas para o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

IX – Elaborar materiais e certificados emitidos pela da UNICRECI-SC;

X – Prestar atendimento de qualidade, eficiência e rapidez, de forma positiva e assertiva;

XI – Atuar junto aos setores do CRECI-SC no sentido de aperfeiçoar os serviços prestados ao seu público interno e externo;

Art. 3º – A função da UNICRECI-SC, por natureza sui generis, será única no CRECI-SC, agirá de forma estratégica e fica sob a coordenação da Coordenadoria de Benefícios e Capacitação ao Corretor de Imóveis;

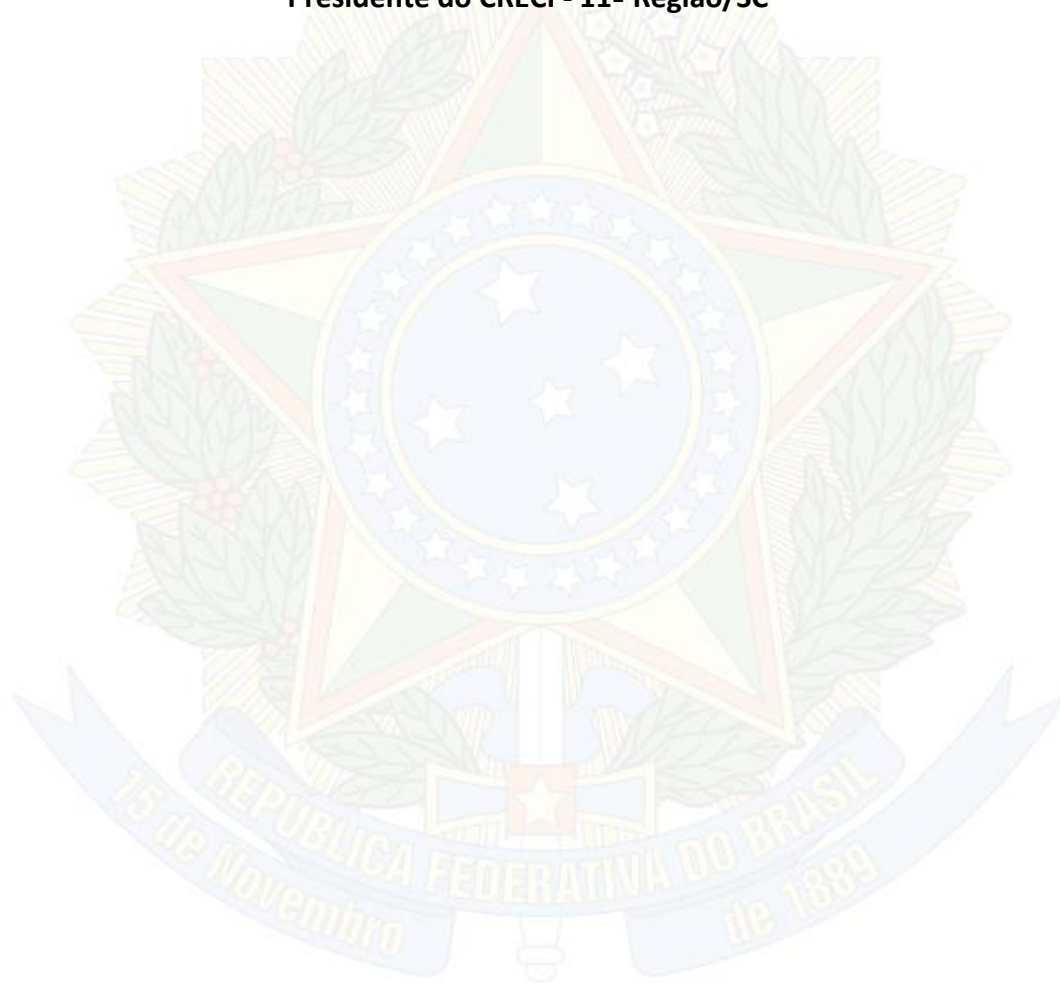
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 11/10/2023 14:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC



PORTARIA Nº 65, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o Chamamento Público para credenciamento de instrutores/palestrantes.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso I do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei nº 6.530/78 impõe, como missão institucional, ao Sistema COFECI-CRECI representar os legítimos interesses da categoria profissional que congrega, dentre estes proporcionar melhores condições de trabalho aos Corretores de Imóveis, empresas e respectivos colaboradores;

CONSIDERANDO a intenção do **CRECI 11ª REGIÃO** em criar e proporcionar cursos, palestras e programas que beneficiem os corretores de imóveis.


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital de Chamamento Público para credenciamento de instrutores/palestrantes do CRECI 11ª REGIÃO, estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Delegar poderes ao Superintendente para firmar os Contratos de Prestação de Serviços de Professor ou Profissional de Ensino Técnico previstos no Anexo VII desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO AMORIM WILLRICH**
Data: 11/10/2023 14:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente do CRECI 11ª REGIÃO

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

O **CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS – 11ª REGIÃO/SC (CRECI/SC)**, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de instrutores/palestrantes nos termos deste Edital, por regime de tarefa, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no que couber, e as respectivas alterações.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.creci-sc.gov.br na parte relacionada a “PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – Licitações”.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos devidamente justificados acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos na forma deste Edital, na sede do CRECI/SC, na Rua Fúlvio Aducci, 1214, Edifício A&A Philippi Business Center, 10º Andar, estreito, Florianópolis/SC, ou pelo e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A Universidade Corporativa do CRECI/SC – UNICRECI-SC foi criada com objetivo de oferecer aos Corretores de Imóveis o aprimoramento profissional necessário, através do aprendizado contínuo com excelência, de forma que apresentem à sociedade desempenho elevado e eficaz nas áreas do mercado imobiliário.

O mercado de trabalho exige cada vez mais qualificação profissional, e acreditamos que isso só poderá ser viável através de educação continuada e aprimoramento constante do profissional.

1.2. Portanto, a abertura do credenciamento de professores, visa a seleção de docentes qualificados que possibilite ao CRECI/SC oferecer aos corretores de imóveis um programa de aperfeiçoamento e aprimoramento profissional desde o nível básico de conhecimento até o nível mais avançado, a fim de estimular a relação de confiança entre o corretor de imóveis e a sociedade, tendo em vista a defasagem existente nos cursos de formação profissional.

1.3. A nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, traz de forma expressa a figura do credenciamento, no art. 6º, XLIII e no art. 74 enquadra como modalidade de inexigibilidade de licitação. Trata-se, portanto, de procedimento auxiliar das licitações e contratações que poderá ser usado nas seguintes hipóteses (art. 78, inciso I e art. 79 da Lei nº 14.133/2021):

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

1.4. O credenciamento é, em verdade, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade, uma vez que a inviabilidade da contratação resta caracterizada ante a possibilidade de a administração credenciar aqueles que se dispuserem a realizar o serviço almejado, preenchendo os requisitos pré-estabelecidos.

2 – DO OBJETO

2.1. O objetivo é a realização do cadastramento de pessoas com formação em diversas áreas de conhecimento, com especialidades voltadas ao interesse e necessidades dos corretores de imóveis inscritos no CRECI/SC, para ministrar palestras, seminários, dentre outras atividades promovidas pelo CRECI/SC, nos formatos presencial, híbrido ou remoto, bem como atuar na elaboração de materiais com conteúdo técnico atrelado às atividades dos corretores de imóveis e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, mediante os profissionais por ela indicados, que preencham os requisitos estabelecidos no presente Edital.

3.2. Serão considerados credenciados os profissionais que apresentarem todos os documentos elencados nesse Edital e forem considerados aptos pela Comissão de Licitação.

3.3. As pessoas físicas e jurídicas credenciadas no procedimento previsto nesse Edital comporão um banco de dados no âmbito do CRECI/SC, para futura contratação, não constituindo qualquer compromisso ou obrigação contratual, tampouco dever de indenizar por parte do CRECI/SC acaso o credenciado não seja contratado.

3.4. O credenciamento não obriga o CRECI/SC a convocar a credenciada a prestar serviços, sendo que a contratação será realizada de acordo com a necessidade e com o planejamento estipulado pela UNICRECI-SC, a qual executa a Programação de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

3.5. Não serão credenciados os profissionais corretores de imóveis com inscrição no CRECI/SC que tenham alguma pendência fiscal, financeira e/ou estatutária com a instituição.

3.6. As informações apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do participante, dispondo o CRECI/SC do direito de excluir do certame de credenciamento quem não preencher corretamente a ficha de inscrição com os dados previstos no Edital.

3.7. Todos os atos referentes ao processo de credenciamento serão publicados no site do CRECI/SC.

3.8. O credenciamento terá validade até o dia 31-12-2024, sendo que a contratação dos credenciados ocorrerá mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços com fins específicos, quando chamado para prestar serviços de acordo com cronograma estabelecido pela UNICRECI-SC.

3.9. Serão considerados habilitados a pessoa física ou a pessoa jurídica que apresentar todos os documentos de acordo com as exigências deste Edital e forem aprovados pela coordenação da UNICRECI-SC.

3.10. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

3.10.1. Pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o CRECI/SC;

3.10.2. Pessoas físicas ou pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.10.3. Pessoas físicas ou pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

3.10.4. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.10.5. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.10.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021; e

3.10.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este Edital.

3.10.8. Profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de dedicação exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao CRECI/SC na modalidade de credenciamento.

3.10.9 Pessoa física, familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Art. 7º do Decreto 7.203/2010.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A pessoa física ou pessoa jurídica interessada em participar do presente Chamamento Público deverá encaminhar requerimento ao CRECI/SC, conforme modelo constante no Anexo II, em conjunto com os documentos a seguir identificados e exigidos para o credenciamento, que serão entregues presencialmente, por e-mail ou enviados via Correios, para a sede do CRECI/SC, devidamente disponibilizados dentro de um envelope, constando, em sua face externa, a seguinte identificação:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 11ª REGIÃO/SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Rua Fúlvio Aducci, 1214 , Edifício A&A Philippi Business Center, 10º Andar, estreito,
Florianópolis/SC – CEP.88075-001
(Nome completo do interessado / CPF ou CNPJ)
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO – UNICRECI-SC

4.2. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

5 – DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A pessoa jurídica que possuir cadastrado no SICAF poderá apresentar Declaração do SICAF, com as informações completas e atualizadas, constando no mesmo, os documentos previstos nos artigos 68 da Lei 14.133/2021, no que couber:

5.1.1. Ainda poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.1.2. Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação, que abone a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.3. A pessoa jurídica somente poderá indicar instrutor, palestrante e/ou professor que esteja comprovadamente vinculado a esta, podendo tal vinculação se dar mediante a participação do indicado no contrato social da credenciada, ou demonstrar vínculo de emprego, apresentando o devido registro na CTPS.

5.1.3.1. Além da exigência contida no item 5.1.3, deverá o indicado pela pessoa jurídica apresentar qualificação técnica para a tarefa que almeja se credenciar.

5.1.3.2. Os professores/palestrantes indicados pela pessoa jurídica credenciada, esta encaminhará tanto a documentação da Pessoa Jurídica quanto do(s) professor(es) indicado(s).

5.1.4. O participante deverá entregar dentro do envelope, também, os anexos II, III, IV e V preenchidos e assinados.

5.2 - **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. Currículo profissional atualizado ou link de acesso ao Curriculum Lattes;

5.2.1.2. Cópia e certidão da inscrição no PIS/PASEP;

5.2.1.3. Cópia do comprovante de residência;

5.2.1.4. Carteira de Identidade;

5.2.1.5. Comprovante de registro no Órgão Fiscalizador da Profissão, no caso de profissão regulamentada.

5.2.2. Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, constando em seu objeto a atividade de treinamento ou capacitação.

5.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

5.2.2.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva, com efeito, negativo referente à Contribuição Previdenciária e à de Terceiros (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) da sede do licitante;

5.2.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. O(A) Credenciado(a) é obrigado a declarar, sob as penalidades legais, que não foi declarado(a) inidôneo(a) para contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A Declaração deverá ser prestada, conforme o anexo III. O documento deverá ser assinado e entregue com os demais documentos supracitados para habilitação.

5.4. O(A) Credenciado(a) será titulado(a) como Professor(a) e será credenciado(a) pela coordenação da UNICRECI-SC, tendo como base a análise da documentação apresentada e/ou entrevista/reunião técnica, após triagem efetuada.

5.5. O(A) interessado(a) poderá se credenciar como instrutor, docente ou palestrante para ministrar cursos que englobam assuntos na área imobiliária em:

- Corretagem de imóveis – Teoria e Prática;
- Direitos e deveres do corretor de imóveis;
- Vistoria imobiliária;
- Captação de imóveis;
- Planejamento de vendas;
- Técnicas de vendas;
- Ética profissional;
- Comercialização imobiliária de loteamentos e incorporações;
- Comercialização de imóveis rurais;
- Financiamento imobiliário;
- Incorporação Imobiliária e loteamento;
- Locação de imóveis;
- Contratos imobiliários;
- Segurança Jurídica na compra e venda de imóveis.
- Terrenos de Marinha
- Documentação imobiliária;
- Legalização de imóveis;
- Atos Notariais e Registrais utilizados nos negócios imobiliários;
- Usucapião;
- Registro de Imóveis;
- Desenvolvimento de carreira;
- Empreendedorismo;
- Negociação;
- Oratória e neurolinguística;

- Gestão de mídias sociais;
- Comunicação;
- Marketing pessoal, digital e imobiliário;
- Fotografia, vídeos e edição de imagens;
- Direito Tributário,
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD,
- Direito Arbitral,
- Direito de Família e Sucessões,
- Direito Condominial,
- Direito Civil e Processo Civil,
- Direito do Consumidor.
- Programas de Planilhas Eletrônicas (Calc, Excel e etc),
- Programas de Editoração de Texto (Word, Writer e etc),
- Criação de sites em plataformas gratuitas,
- Aplicativos para Assinatura Eletrônica/certificação digital
- Programas de Criação de Apresentação (Power Point, Impress, Presi e etc).

5.5. O interessado pode oferecer outros assuntos a serem submetidos a aprovação da UNICRECI, a quem caberá analisar a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo credenciado, considerando-se as necessidades e pertinência temática ao exercício da profissão de corretor de imóveis e eventuais alterações na legislação.

5.6. O interessado que desejar obter cadastro para ministrar curso na área de **AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**, que engloba os assuntos de pareceres técnico mercadológico, assim como laudos e perícias, em seus aspectos operacionais e instrumentais, deverá comprovar os seguintes requisitos:

- Ser corretor de imóveis ativo;
- Possuir experiência mínima de 03 (três) anos de exercício profissional na área de avaliações;
- Possuir CNAI – Cadastro Nacional de Avaliador Imobiliário ativo no Sistema COFECI-CRECI.

6 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Caberá à coordenação da UNICRECI-SC a definição quanto à convocação dos professores para melhor atendimento ao Programa de Desenvolvimento Profissional.

6.2. Os trabalhos desenvolvidos pelo professor serão objetos de avaliação qualitativa da UNICRECI-SC e do público usuário, por meio de pesquisa de satisfação, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação e servirá como base para futuras participações.

6.3. No caso de o profissional optar por várias áreas, limitadas a 10 (dez), e estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Coordenação da UNICRECI-SC, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar para a ministração de curso.

6.4. O credenciamento será formalizado através de contrato de credenciamento.

7 – SOBRE A AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação de habilitação será submetida e avaliada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, doravante denominada CPL, que processará e julgará a fase de habilitação do presente Chamamento Público.

7.2. Para subsidiar seus trabalhos, poderá solicitar assessoramento técnico dos responsáveis pela UNICRECI-SC.

7.3. A Comissão Permanente de Licitação – CPL poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que, em qualquer situação, deverão ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.4. Após a fase de habilitação a documentação será encaminhada à UNICRECI-SC que decidirá sobre a capacidade de credenciamento do candidato.

7.5. O correio eletrônico oficial para envio de documento ou demais comunicações à Comissão Permanente de Licitação – CPL será: licitacao@creci-sc.gov.br

8 – DO JULGAMENTO

8.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL divulgará o resultado da análise da documentação de habilitação no site do CRECI-SC.

8.2. O resultado definitivo do presente Chamamento Público, com a divulgação das decisões recursais proferidas, se houver, será publicado no portal do CRECI-SC.

9 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1. O interessado que não tiver deferido seu pedido de credenciamento, poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa, que será analisada e respondida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Homologado o credenciamento, o CRECI-SC convocará o credenciado ou seu representante legal, se pessoa física ou jurídica, respectivamente, mediante mensagem

encaminhada por e-mail, para assinar o termo respectivo, conforme modelo constante no Anexo VII.

10.2. O Edital e seus anexos integrarão o Termo de Credenciamento a ser firmado, independentemente de transcrição.

11 – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, ficando estabelecido o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CRECI-SC, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente de acordo com os métodos de avaliação previstos neste Edital;
- b) o CRECI-SC mantenha interesse na realização dos serviços.

11.2. O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. O CRECI-SC não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando o Credenciado tiver sido declarado inidôneo ou suspenso, no âmbito da União ou do próprio CRECI-SC, enquanto perdurarem os efeitos.

11.4. A prorrogação do Termo de Credenciamento será efetivada mediante celebração de Termo Aditivo.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

12.1. Comparecer ao local de realização do curso no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais e do espaço.

12.2. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.

12.3. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático via e-mail com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

12.4. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

12.5. Assumir total responsabilidade, isentando o CRECI-SC de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público por parte do interessado, devendo o referido trabalho ser objeto de avaliação permanente por parte da Comissão de Avaliação da UNICRECI-SC.

13 – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

13.1. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional.

13.2. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados e apresentados pelo CRECI-SC, apresentando comprovantes sempre que necessário e lhe for solicitado.

13.3. Manter sigilo sobre as particularidades do CRECI-SC assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.

13.4. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, atuando com elevado respeito, levando sempre em conta o tipo de trabalho que executará, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço.

13.5. Cumprir a agenda e programa acordado e organizado pelo CRECI-SC.

13.6. Comprometer-se com a frequência e o comparecimento nas atividades que lhe são atribuídas. O não comparecimento em 02 (duas) atividades e/ou reuniões de orientações e treinamentos previamente agendados, motivará automaticamente a exclusão e consequente rescisão contratual. Podendo ainda, a critério da coordenação da UNICRECI-SC, apreciar justificativa fundamentada e com devidas comprovações que possa abonar as ausências e permanecer credenciado.

13.7. Utilizar material (apostilas e apresentações) previamente aprovado pela Comissão de Avaliação da UNICRECI-SC.

13.8. Fornecer atualização do material (apostilas e apresentações) desenvolvido pelo credenciado e que tenha sido anteriormente aprovado pela Comissão de Avaliação da UNICRECI-SC.

13.9. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, tais como alunos, funcionários do CRECI-SC, conselheiros, delegados e entidades correlatas, etc.

13.10. Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Diretoria do CRECI-SC, mediante prévia solicitação.

13.11. Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas sempre atualizados.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

14.1. Definir temas que melhor atenda aos interesses e a necessidade do aperfeiçoamento profissional do corretor de imóveis.

14.2. Promover a divulgação da atividade e seu material de marketing.

14.3. Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do instrutor/credenciado, recursos audiovisuais necessários, sempre que previamente solicitados.

14.4. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo credenciado e a devida ficha de avaliação aos participantes.

14.5. Efetuar pagamento dos honorários.

14.6. Encaminhar o resultado da avaliação da atividade ao credenciado.

15 – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ser efetivado pelo CRECI-SC, sem prévio aviso, quando:

a) o Credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, a ser firmado, sem prejuízo das sanções previstas;

b) o Credenciado praticar atos fraudulentos, no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita, sem prejuízo de medidas legais aplicáveis à espécie;

c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

e) quando o CRECI-SC entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal, com prazo de 30 (trinta) dias.

15.2. O credenciamento poderá ser solicitado pelo credenciado, mediante solicitação formal e devidamente justificada ao CRECI-SC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o proponente que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) deixar de entregar os documentos exigidos;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) cometer fraude fiscal;

g) comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, apresentação de documentação que não expresse a realidade dos fatos.

16.3 O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos a serem efetuados, em favor do credenciado, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;
- b) No segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento), ensejando o descredenciamento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do(s) processo(s) administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e/ou prejuízos ao CRECI-SC resultantes de ato lesivo cometido pelo credenciado, com ou sem a participação de agente público.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, o CRECI-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e da ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRECI-SC, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. O recolhimento da multa deverá ser efetuado pelo CREDENCIADO em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação/notificação.

16.11. A intimação/notificação a que se refere esta cláusula, poderá ser efetuada por e-mail, whatsapp ou via correio, sendo obrigação do CREDENCIADO manter seus endereços para contato atualizados junto ao CRECI-SC durante todo o curso do contrato.

Caso não haja o recolhimento, a multa será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial e no CADIN, além da possibilidade de protesto.

16.12. O pagamento da multa não exime o credenciado de indenizar o CRECI-SC por eventuais danos materiais e morais a que der causa.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2. O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

17.3. Os participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de chamamento público, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4. Aos casos omissos do presente Chamamento Público serão subordinados a apreciação e deliberação pela Diretoria do CRECI-SC para a devida solução e interesse público.

17.5 Integram o presente Edital:

ANEXO II	FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ATENDER OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ANEXO
ANEXO VI	ENCAMINHAMENTO DA DISPONIBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ANEXO VII	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VIII	VALORES DE HONORÁRIOS

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO – UNICRECI-SC

I - Dados de identificação do Credenciado(a):

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF:

II – ÁREAS Os interessados deverão identificar as áreas, máximo de 10 (dez), conforme tabela abaixo:

- Corretagem de imóveis – teoria e prática
- Direitos e deveres do corretor de imóveis
- Vistoria imobiliária
- Captação de imóveis
- Planejamento de vendas
- Técnicas de vendas
- Ética profissional
- Comercialização imobiliária de loteamentos
- Comercialização de imóveis rurais
- Financiamento imobiliário
- Incorporação imobiliária e loteamentos
- Locação de imóveis urbanos
- Contratos imobiliários
- Documentação imobiliária
- Legalização de imóveis
- Atos notariais utilizados nos negócios imobiliários
- Usucapião
- Registro de imóveis
- Matemática financeira

- Desenvolvimento de carreira
- Empreendedorismo
- Compliance
- Negociação
- Gestão de relacionamentos
- Educação financeira
- Inovação
- Oratória e neurolinguística
- Gestão de mídias sociais
- Comunicação
- Marketing pessoal, digital e imobiliário
- Fotografia, vídeos e edição de imagens
- Direito tributário
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
- Direito arbitral
- Direito de família e sucessões
- Direito condominial
- Direito civil e processual civil
- Direito do consumidor
- Programas de Planilhas Eletrônicas (Calc, Excel e etc)
- Programas de Editoração de Texto (Word, Writer e etc)
- Criação de sites em plataformas gratuitas
- Aplicativos para Assinatura Eletrônica/certificação digital
- Programas de Criação de Apresentação (Power Point, Impress, Presi e etc)
- Sugestão de temas –

Períodos disponíveis para realização das atividades Dias: 2ª feira 3ª feira 4ª feira 5ª feira 6ª feira Sábado

Turnos: manhã tarde noite

Carga horária mínima:

Palestra: até duas horas acima de duas horas

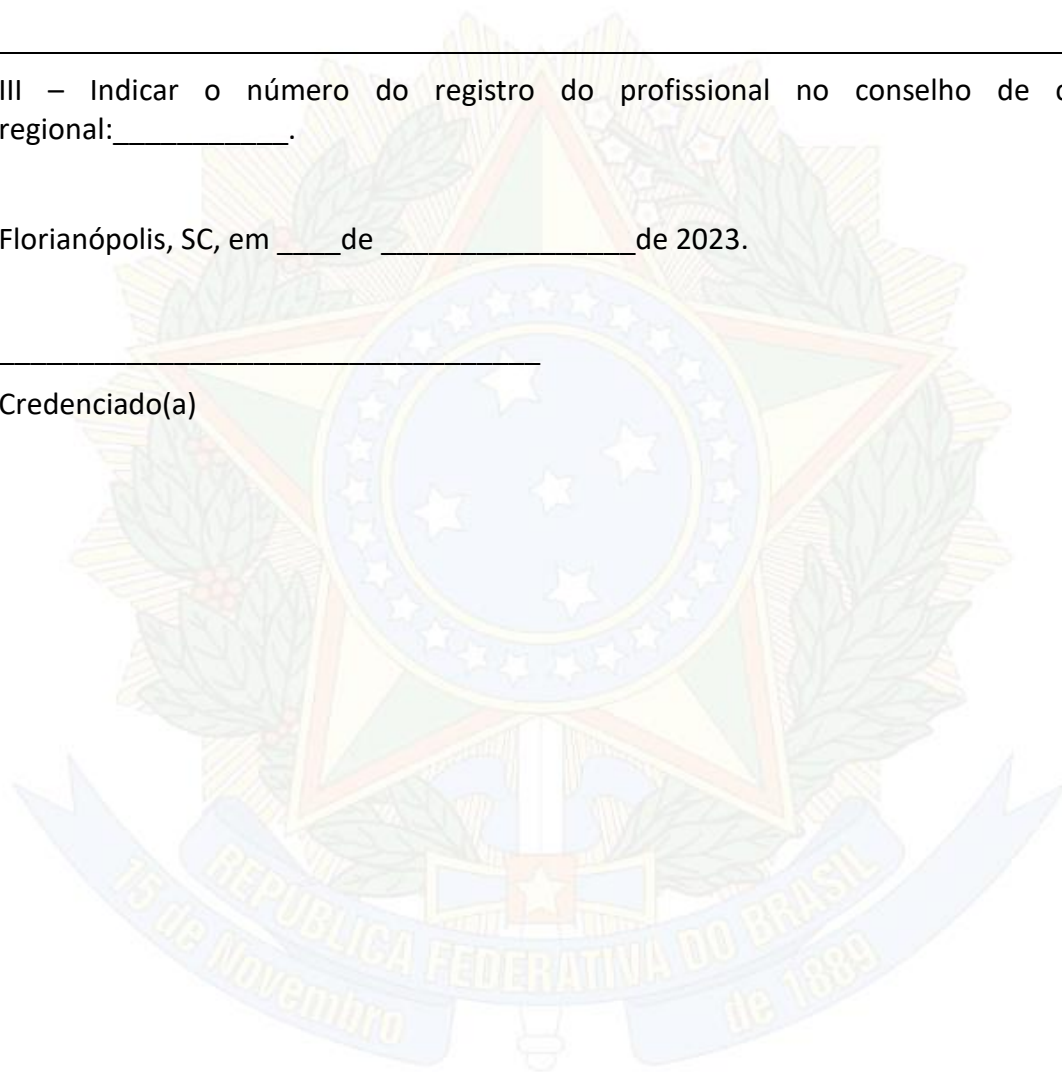
Curso: até dez horas dez a vinte horas acima de vinte horas

Objetivos:
Programas:
Metodologia:

III – Indicar o número do registro do profissional no conselho de classe regional:_____.

Florianópolis, SC, em ____ de _____ de 2023.

Credenciado(a)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (MODELO)

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 11ª Região / SC

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO – UNICRECI-SC

DECLARAÇÃO

A Empresa (ou pessoa física participante)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na Rua....., declara sob as penas da lei, que o CNPJ/MF e os CPF/MF de todos os sócios não constam nos registros de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nem com Suspensão Temporária do Direito de Licitar, bem como sem a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com Administração Pública, podendo assim, participar da licitação em referência, promovido por essa Autarquia.

Florianópolis,..... dede 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO (MODELO)

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 11ª Região / SC

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO – UNICRECI-SC

DECLARAÇÃO

A Empresa (ou pessoa física participante)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na Rua....., declara sob as penas da lei, que até a presente data não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e ainda menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Florianópolis,..... dede 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 11ª Região / SC

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO – UNICRECI-SC

DECLARAÇÃO

A Empresa (ou pessoa física participante)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na Rua....., declara sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação, constantes do Edital em referência, promovido por essa Autarquia.

Florianópolis,..... dede 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

ANEXO VI

ENCAMINHAMENTO DA DISPONIBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MODELO)

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 11ª Região / SC

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO –UNICRECI-SC

Senhor Presidente,

Em atenção ao Chamamento Público acima referenciado, eu XXX (ou pessoa física participante)....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXX, nº XXX, complemento, município, UF, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por seu(ua) XXX, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, emitida por/pela XXX; venho a presença do senhor, na finalidade de realizar o credenciamento para atender as necessidades deste distinto Conselho Profissional na prestação de serviços de professor e/ou profissional de ensino técnico, com a disponibilidade de imediato início nas atividades.

Florianópolis,de.....de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

CPF/MF:

ANEXO VII
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR E/OU PROFISSIONAL DE ENSINO TÉCNICO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11ª REGIÃO/SC (CRECI/SC) e _____

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços de professor e/ou profissional de ensino técnico, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 11ª REGIÃO / SC (CRECI/SC)**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.894.098/0001-32, com sede na Rua Fúlvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Business Center, 10º Andar– Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Superintendente, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, (no caso de credenciado pessoa jurídica)XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXX, nº XXX, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP: XXXXXXXX doravante designada CREDENCIADO, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxx-xx, e CPF nº xxxxxxxx; (no caso de credenciado pessoa física) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), estado civil, profissão, endereço na Rua XXXXXXX, nº XXX, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxx, doravante designado(a) CONTRATADO(A); resolvem firmar entre si, contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR E/OU PALESTRANTE**, de acordo com o Edital de Credenciamento, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes à matéria, estando ainda sujeitos às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional pessoa física para prestação de serviços como PROFESSOR E/OU PALESTRANTE para ministrar aulas de acordo com as matérias selecionadas, podendo ser na modalidade presencial, a distância ou vídeo aulas, a critério da demanda do CRECI-SC, de acordo com as especificações estabelecidas no FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO, que integra este documento contratual, na forma de anexo, por ter havido a devida aprovação em seleção de docentes qualificados a oferecer aos corretores de imóveis e a este Conselho, através da UNICRECI-SC, aperfeiçoamento e aprimoramento profissional, desde o nível básico de conhecimento até o nível mais avançado.

Parágrafo único – O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. – O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços de ministrar aulas nas áreas para a qual se credenciou pessoalmente com nível adequado de atendimento, documentação compatível com a exigida e qualidade constante para atender as exigências apresentadas no Edital de

Credenciamento, anexo ao processo. O CONTRATANTE fornecerá condições adequadas para desenvolvimento das atividades do profissional contratado.

2.2. – As aulas deverão ser executadas conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.3. – A definição da função, receberá a nomenclatura de “PROFESSOR(A)”, sendo esta a pessoa que instruirá (de forma didática, caracterizada como aula) aos alunos que serão cadastrados e inscritos pela UNICRECI-SC, sendo esta responsável por sua agenda e logística, atendendo as demandas dos profissionais inscritos no CRECI/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. – O(A) CONTRATADO(A) possui a exclusiva responsabilidade sobre todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras.

3.2. – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir todos os termos previstos no presente contrato e a responder as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

3.3. – O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste instrumento contratual.

3.4. – O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a), nos casos omissos, às normas da Lei nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

3.5. – O(A) CONTRATADO(A) ficará obrigado(a) a manter, durante o contrato, todas as condições da habilitação exigidas pela lei e pelo Edital de Credenciamento.

3.6. – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento e ainda:

3.6.1. – Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional.

3.6.2. – Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados e apresentados pelo CRECI-SC, apresentando comprovantes sempre que necessário e lhe for solicitado.

3.6.3. – Manter sigilo sobre as particularidades do CRECI-SC assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.

3.6.4. – Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, atuando com elevado respeito, levando sempre em conta o tipo de trabalho que executará, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço.

3.6.5. – Cumprir a agenda e programa acordado e organizado pelo CRECI-SC.

3.6.6. – Comprometer-se com a frequência e o comparecimento nas atividades que lhe são atribuídas. O não comparecimento em 02 (duas) atividades e/ou reuniões de orientações e treinamentos previamente agendados, motivará automaticamente a exclusão e consequente rescisão contratual. Podendo ainda, a critério da Diretoria do CRECI-SC, apreciar a justificativa

fundamentada e com devidas comprovações que possa abonar as ausências e permanecer credenciado.

3.6.7. – Utilizar material (apostilas e apresentações) previamente aprovado pela Comissão de Avaliação da UNICRECI-SC.

3.6.8. – Fornecer atualização do material (apostilas e apresentações) desenvolvido pelo credenciado e que tenha sido anteriormente aprovado pela Comissão de Avaliação da UNICRECI-SC.

3.6.9. – Manter relação de cordialidade e respeito com todos, tais como funcionários do CRECI-SC, conselheiros, delegados e entidades correlatas, etc.

3.6.10. – Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Diretoria do CRECI-SC, mediante prévia solicitação.

3.6.11. – Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas sempre atualizados.

3.6.12. – Atender a toda solicitação emanada pelo CONTRATANTE.

3.6.13. - Autorizar ao CRECI- SC a utilizar a imagem e áudio das aulas quando gravadas, bem como disponibilizar o material elaborado aos profissionais e estudantes dos cursos ministrados na UNICRECI-SC, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, sem direito a qualquer remuneração ou indenização adicional ao CONTRATADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar a sua autoria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021.

4.2. – Deverá definir os horários, diligências, traslado e escalas de trabalho para os referidos locais de execução dos serviços.

4.3. – Disponibilizará as instalações, equipamentos e todo o material a ser utilizado na execução dos serviços, exceto o conteúdo do material didático de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

4.4. – Ficará encarregado da supervisão e do controle dos serviços prestados.

4.5. – O CONTRATANTE deverá definir temas que melhor atenda aos interesses e a necessidade do aperfeiçoamento profissional do corretor de imóveis.

4.6. – Deverá promover a divulgação da atividade e seu material de marketing.

4.7. – Designará e coordenará os trabalhos nas localidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do instrutor/credenciado, recursos audiovisuais necessários, sempre que previamente solicitados.

4.8. – Será responsável pela inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo(a) contratado(a) e a devida ficha de avaliação aos participantes.

4.9. – Deverá realizar o devido pagamento pelos honorários da prestação de serviços realizada.

4.10. – Encaminhar o resultado da avaliação da atividade ao(a) Contratado(a).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente contrato é celebrado a título oneroso, sendo seus valores pagos pela prestação de serviço executada, conforme deliberação em documento próprio por parte do CONTRATANTE, ressalvadas as deduções financeiras exigidas em lei, cujo percentual será sempre informado ao(a) CONTRATADO(A) e fará parte integrante deste Instrumento, devendo o montante em favor do(a) CONTRATADO(A) ser disponibilizada em conta corrente previamente indicada.

Os pagamentos somente serão efetuados por depósito em conta corrente ou boleto bancário, mediante apresentação de Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza do serviço prestado, discriminando se o fornecedor atende aos requisitos do Art. 157 da Ordem de Serviço INSS/DAF nº. 100/03; especificação dos serviços realizados; período de realização dos serviços; número do contrato; local (cidade) da prestação dos serviços; valor total, com a dedução dos impostos devidos; banco, nº. da agência e da conta corrente do fornecedor;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do presente Instrumento Contratual, por parte do CRECI-SC, caberá à Coordenadoria de Benefícios e Capacitação ao Corretor de Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados desta data, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CRECI-SC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: a) os serviços tenham sido prestados regularmente; b) o CRECI-SC mantenha interesse na realização dos serviços; e c) o(a) CONTRATADO(A) manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.1. – O(A) CONTRATADO(A) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. – O CRECI-SC não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) existirem aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao CRECI-SC;
- b) O(A) CONTRATADO(A) tiver sido declarado inidôneo ou suspenso, no âmbito da União ou do próprio CRECI-SC, enquanto perdurarem os efeitos.
- c) A prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo CRECI-SC, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. – Comete infração administrativa o proponente que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- ~~g) comportar-se de modo inidôneo.~~

8.2. – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, apresentação de documentação que não expresse a realidade dos fatos.

8.3. – O(A) CONTRATADO(A) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos a serem efetuados, em favor do credenciado, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;

b) No segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento), ensejando o descredenciamento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4. – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do(s) processo(s) administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.6. – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. – O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e/ou prejuízos ao CRECI-SC resultantes de ato lesivo cometido pelo(a) contratado(a), com ou sem a participação de agente público.

8.8. – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) contratado(a), o CRECI-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e da ampla defesa ao(a) contratado(a), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

8.10. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRECI-SC, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. – O recolhimento da multa deverá ser efetuado pelo(a) CONTRATADO(A) em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação/notificação.

8.12. – A intimação/notificação a que se refere esta cláusula, poderá ser efetuada por e-mail, whatsapp ou via correio, sendo obrigação do(a) CONTRATADO(A) manter seus endereços para contato atualizados junto ao CRECI-SC durante todo o curso do contrato. Caso não haja o recolhimento voluntário, a multa será inscrita em dívida ativa para cobrança judicial e no CADIN, além da possibilidade de protesto.

8.13. – O pagamento da multa não exime O(A) CONTRATADO(A) de indenizar o CRECI-SC por eventuais danos materiais e morais a que der causa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

9.1. – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do CRECI-SC e de 60(sessenta) dias, por parte do(a) CONTRATADO(A).

9.2. – A denúncia do presente instrumento contratual não implicará no pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO

As partes poderão realizar ações promocionais para atrair os interessados pelos cursos, palestras, seminários e/ou outros instrumentos educacionais a serem ofertados, arcando com os respectivos custos operacionais, sempre em favor dos profissionais inscritos no CRECI-SC e em nome da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

As partes acordam e desde já autorizam que, o presente contrato será divulgado e ficará publicado no Portal da Transparência do CRECI-SC para conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério do CONTRATANTE, aplicam se ainda, no caso do(a) CONTRATADO(A) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único – Antes da aplicação de qualquer penalidade o(à) CONTRATADO(A), será garantido a este(a) a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do CONTRATANTE acerca das multas a serem aplicadas o(à) CONTRATADO(A), ficará retida a parte do pagamento a ele(a) correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) CONTRATADO(A) é o(a) único(a) e exclusivo(a) responsável pelos serviços realizados, inclusive, por eventuais danos que venham a se configurar, não podendo transferir no todo ou em parte as suas obrigações a terceiros, facultando-se ao CRECI-SC, em qualquer fase, efetuar consultas e ou diligências, com vistas a fiscalizar a fiel obediência as disposições contratuais e do Edital de Credenciamento que originalizou este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, ____ de _____ de 2023.

Superintendente do CRECI-SC

CONTRATADO(a) (Representante Legal – Empresa)



ANEXO VIII

DEFINIÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS

A REMUNERAÇÃO DOS HONORÁRIOS do(a) instrutor(a), palestrante ou professor(a) será composta do vencimento básico, conforme as orientações e valores devidamente discriminados a cada exercício de atividade realizada pela ministração de aula na UNICRECI/SC conforme tabela, não cumulativa, que segue:

Valor por hora/aula	
Aula Presencial	R\$280,00
Aula Remota	RS196,00

- Para aulas ou cursos presenciais realizados em cidades distantes mais de 50 quilômetros da sede da empresa contratada ou da residência, o palestrante terá direito ao recebimento de diária (se houver pernoite) ou meia-diária (em caso de não haver pernoite), de acordo com a Resolução-Cofeci nº900/2005 e Portaria vigente do CRECI/SC.
- Em caso de deslocamento para outra cidade, quando não realizado em veículo do CRECI/SC, a despesa para compra de passagens se dará às expensas do CRECI/SC.
- No caso de deslocamento do palestrante em veículo próprio para outra cidade, distante mais de 50 quilômetros da sede da empresa contratada ou da sua residência, haverá reembolso dos custos de utilização de veículo particular, que será correspondente a 20% do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado, limitado ao valor da passagem aérea correspondente ao mesmo trecho, quando houver tal opção.
- Não fará jus a reembolso o deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.
- A distância entre os municípios será auferida com base em informações de órgãos oficiais ou obtidas a partir de pesquisa em ferramenta ou aplicativo disponibilizado on-line.
- O valor do litro de combustível será estipulado pelo valor médio auferido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Estado de Santa Catarina.
- O reembolso de que trata o caput será feito após requerimento devidamente efetuado pelo beneficiário.
- Ao optar de uso de veículo próprio ou de terceiro, o beneficiário está ciente de que é de sua total responsabilidade os encargos decorrentes da propriedade, seguro, franquias, desgaste mecânico, multas ou danos causados ao veículo ou a terceiro em razão de sua utilização para os fins a que alude esta Portaria.



PORTARIA Nº 66, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia corretores de imóveis como Delegados e Delegados Adjuntos para representar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina – 11ª Região nas regiões do estado.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso VI do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a opção da Diretoria pela nomeação de Corretores de Imóveis para atuar na condição de Delegados e Delegados Adjuntos para representar este Conselho regional nas cidades do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os corretores de imóveis abaixo designados para atuarem na condição de Delegados:

NOME	CRECI	CIDADE/REGIÃO
STEFAN VARGAS	25664-F	PORTO BELO
RODRIGO BUSARELLO	19492-F	RIO DO SUL
EZEQUIEL RAMALHO BEZERRA DE SOUZA	57048-F	GUARAMIRIM

Art. 2º - Nomear o corretor de imóveis **MAGDIEL TOMAZ LIBERATO**, **CRECI/SC 36325-F**, como Delegado Adjunto de Imbituba.



Art. 3º - Tornar sem efeito a nomeação do Corretor de Imóveis **RAFAEL LUIZ OTTO, CRECI/SC nº 27653-F**, como Delegado de Guaramirim.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 11/10/2023 14:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa substituto temporário para o cargo de ASSESSOR III, responsável pelo Setor de Contas a receber.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que o servidor **EDER CHAVES DA SILVA**, titular do cargo de livre provimento de **ASSESSOR III**, responsável pelo Setor de Contas a receber estará em período de férias de 16/10/2023 a 30/10/2023;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;


RESOLVE:

Art. 1º Designar o colaborador **CÍCERO FERNANDO THRUM**, para ocupar o cargo de livre provimento de **ASSESSOR III**, responsável pelo Setor de Contas a receber, no período de 16/10/2023 a 30/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 10 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO AMORIM WILLRICH**
Data: 11/10/2023 14:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 68, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece o Programa de Regularidade Profissional para as pessoas físicas e jurídicas inscritas que comprovem regularidade no exercício da atividade profissional no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI 11ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI 11ª Região para disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Corretor de Imóveis no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a ação de fiscalização não se limita a constatar irregularidades no exercício profissional, mas também visa constatar e estimular a atuação ética e legal dos profissionais credenciados;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Regularidade Profissional, com o objetivo de reconhecer a regularidade profissional de pessoas jurídicas e corretores de imóveis registrados no CRECI/SC.

Art. 2º - Compete à Coordenadoria de Orientação, Fiscalização e Combate ao Exercício Ilegal (COFIS) emitir e entregar, no mês subsequente à visita presencial do agente fiscal, o Certificado de Regularidade Profissional (CRP) aos Corretores de Imóveis e pessoas jurídicas credenciadas no CRECI/SC, que atendam concomitante os seguintes requisitos:

I – Ter recebido auto de constatação de regularidade do agente fiscal no momento da visita presencial;

- II - Não ter recebido auto de infração ou notificação nos 12 meses anteriores;
- III – Não ter sido condenado pelos órgãos julgadores do Sistema COFECI-CRECI nos 12 meses anteriores;
- IV – Não possuir processo disciplinar, denúncia, termo de representação ou cumprimento de pena em andamento no momento da emissão;
- V – Estar adimplente com as obrigações financeiras junto ao CRECI/SC.

Art. 3º - Nos casos de arquivamento de auto de infração e correção oriunda dos autos de notificação, cabe ao credenciado solicitar a emissão do CRP junto à Coordenadoria de Orientação, Fiscalização e Combate ao Exercício Ilegal (COFIS), que analisará o pedido e responderá ao solicitante de forma positiva ou negativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 11 de outubro de 2023.

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 11/10/2023 14:46:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PORTARIA Nº 69, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia corretores de imóveis como Delegados e Delegados Adjuntos para representar o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina – 11ª Região nas regiões do estado.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso VI do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a opção da Diretoria pela nomeação de Corretores de Imóveis para atuar na condição de Delegados e Delegados Adjuntos para representar este Conselho regional nas cidades do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os corretores de imóveis abaixo designados para atuarem na condição de Delegados:

NOME	CRECI	CIDADE/REGIÃO
JULIANO MATIAS	21152-F	BALN. BARRA DO SUL
FELIPE DE SOUZA	34697-F	TAIÓ
RAFAEL MARTINS SOARES	18386-F	BALN. ARROIO DO SILVA
FÁBIO DOS SANTOS	20024-F	ITUPORANGA



Art. 2º - Nomear os corretores de imóveis abaixo designados para atuarem na condição de Delegados Adjuntos:

NOME	CRECI	CIDADE/REGIÃO
EUCLIDES DOS SANTOS JUNIOR	21439-F	BLUMENAU
MARCELO DE SOUZA MEDEIROS	11575-F	FLORIANÓPOLIS
VALDERI DOS SANTOS FARIAS	43451-F	BOMBINHAS
TELMA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	14345-F	BOMBINHAS

Art. 3º - Exonerar, a pedido, o Corretor de Imóveis Antônio Carlos Machado do cargo de Diretor Adjunto de Delegados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 30/10/2023 10:49:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 070, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria e constitui Comissão de Valorização da profissão e Honorários dos Corretores de Imóveis.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XII do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Lei 6530/78, ao determinar que compete ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis representar os legítimos interesses da Categoria Profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº52 de 04/08/2023, que instituiu o Regimento Geral das Comissões, a fim de regular a composição, competência e organização das comissões do CRECI 11ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de criar políticas de valorização profissional e defesa dos honorários dos corretores de imóveis de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Valorização da Profissão e Defesa dos Honorários dos Corretores de Imóveis no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI 11ª Região.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Fomentar a coleta e analisar dados sobre as tendências do mercado imobiliário, remuneração e outros aspectos que possam afetar a profissão;

II - Pugnar pela valorização profissional dos Corretores de Imóveis no mercado imobiliário;

III - Sugerir à diretoria e organizar eventos, palestras, cursos, seminários, congressos e convênios específicos para a valorização profissional e defesa dos honorários dos corretores de imóveis;

IV - Preparar relatórios periódicos para o CRECI, abordando o estado atual da profissão, desafios, oportunidades e recomendações.


Art. 3º - Designar os Corretores de Imóveis abaixo relacionados para integrem a Comissão de Valorização da Profissão e Defesa dos Honorários dos Corretores de Imóveis:

Nome	CRECI/SC
SAUL SILVA	14.144- F
ALCENITA ANA WIENER	7.324 - F

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO AMORIM WILLRICH**
Data: 30/10/2023 10:49:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 071, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria e constitui a Comissão de Documentação Imobiliária.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XII do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Lei 6530/78, ao determinar que compete ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis representar os legítimos interesses da Categoria Profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº52 de 04/08/2023, que instituiu o Regimento Geral das Comissões, a fim de regular a composição, competência e organização das comissões do CRECI 11ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de criar diretrizes claras e abrangentes sobre os tipos de documentação necessária para as diversas transações imobiliárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Documentação Imobiliária no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI 11ª Região.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Discutir e dialogar sobre os tipos de documentação necessária para as diversas transações imobiliárias.

II - Sugerir à diretoria e organizar eventos, palestras, cursos, seminários, congressos e convênios específicos sobre documentação imobiliária;

III – Discutir e dialogar acerca de informações, normas, decisões judiciais ou quaisquer situações que interfiram nos requisitos essenciais de documentação para transações imobiliárias;

IV - Servir como um fórum de esclarecimento de dúvidas frequentes sobre documentação;

V - Manter-se atualizada quanto às mudanças na legislação imobiliária, ajustar e difundir as alterações de documentação conforme necessário.

VI - Elaborar manuais e outros materiais explicativos sobre a documentação imobiliária.

Art. 3º - Designar os Corretores de Imóveis abaixo relacionados para integrem a Comissão:


Nome	CRECI/SC
WANESSA LATINI	45.560- F
PATRICK MANTEUFFEL ALVES DA SILVA	13.802 - F

Art. 4º Nomear o advogado **DENNIS JOSÉ MARTINS**, inscrito na OAB/SC sob o nº19.578, como membro externo convidado da comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO AMORIM WILLRICH**
Data: 30/10/2023 10:49:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 072, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria e constitui a Comissão de Corretores de Imóveis do Sul da Ilha.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XII do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Lei 6530/78, ao determinar que compete ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis representar os legítimos interesses da Categoria Profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº52 de 04/08/2023, que instituiu o Regimento Geral das Comissões, a fim de regular a composição, competência e organização das comissões do CRECI 11ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer análise de mercado, com estudo das tendências, valorização e outros fatores que afetam o mercado imobiliário na região do Sul da Ilha de Santa Catarina, em Florianópolis/SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Corretores de Imóveis do Sul da Ilha.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I – Fomentar a união dos corretores de imóveis da região, estimulando o estudo conjunto das tendências, valorização e outros fatores que afetam o mercado imobiliário da região;
- II - Fazer um acompanhamento constante das alterações e discussões sobre o Plano Diretor e como essas mudanças podem impactar o mercado imobiliário da região;
- III - Manter os corretores e o público em geral informados sobre questões importantes relacionadas ao mercado imobiliário da região.
- IV - Sugerir à diretoria e organizar eventos, palestras, cursos, seminários, congressos e convênios específicos sobre assuntos relativos ao mercado imobiliário da região;
- V – Fomentar a discussão sobre o estado do mercado imobiliário na região, incluindo análises e recomendações;
- VI - Realizar pesquisas e consultas aos corretores da região para coletar dados e opiniões que possam informar as ações da comissão;
- VII - Servir como canal de comunicação entre os corretores da região e o CRECI/SC;

Art. 3º - Designar os Corretores de Imóveis abaixo relacionados para integrem a Comissão:

Nome	CRECI/SC
RAFAEL BRAGA DE SIQUEIRA	9.226- F
MARCOS PIRES PRADO DE SOUZA	31.108 - F
EDUARDO ELI POLYDORO	41.489 – F
MARCELO TITO DE MEDEIROS	37.492 - F

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.



Documento assinado digitalmente
FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 30/10/2023 10:42:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 073, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria e constitui a Comissão de Corretores de Imóveis dos Ingleses.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XII do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Lei 6530/78, ao determinar que compete ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis representar os legítimos interesses da Categoria Profissional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº52 de 04/08/2023, que instituiu o Regimento Geral das Comissões, a fim de regular a composição, competência e organização das comissões do CRECI 11ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer análise de mercado, com estudo das tendências, valorização e outros fatores que afetam o mercado imobiliário na região da Praia dos Ingleses e região, em Florianópolis/SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Corretores de Imóveis dos Ingleses e Região.

Art. 2º - Compete à Comissão:

- I – Fomentar a união dos corretores de imóveis da região, estimulando o estudo conjunto das tendências, valorização e outros fatores que afetam o mercado imobiliário da região;
- II - Fazer um acompanhamento constante das alterações e discussões sobre o Plano Diretor e como essas mudanças podem impactar o mercado imobiliário da região;
- III - Manter os corretores e o público em geral informados sobre questões importantes relacionadas ao mercado imobiliário da região.
- IV - Sugerir à diretoria e organizar eventos, palestras, cursos, seminários, congressos e convênios específicos sobre assuntos relativos ao mercado imobiliário da região;
- V - Preparar e apresentar relatórios sobre o estado do mercado imobiliário na região, incluindo análises e recomendações;
- VII - Realizar pesquisas e consultas aos corretores da região para coletar dados e opiniões que possam informar as ações da comissão;
- VIII - Servir como canal de comunicação entre os corretores da região e o CRECI/SC;

Art. 3º - Designar os Corretores de Imóveis abaixo relacionados para integrem a Comissão:


Nome	CRECI/SC
MARCO AURÉLIO LIEVORE MARTINS	9.355- F
ANDRÉ WALTRICK DE OLIVEIRA	16.289 - F
SIDNEI DIAS DE OLIVEIRA	30.029 – F
MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES DE GREGÓRIO	17.543 - F

Art. 4º Mediante aprovação da Presidência do CRECI/SC, a Comissão ora constituída poderá vir a ter abrangência ampliada para Comissão dos Corretores de Imóveis do Norte da Ilha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO AMORIM WILLRICH**
Data: 30/10/2023 10:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 074, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Nomeia Corretores de Imóveis para compor a Comissão da Mulher Corretora e Comissão de Indicadores do Mercado Imobiliário.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XII do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria CRECI 11ª Região nº52/2023, que instituiu o Regimento Geral das Comissões, a fim de regular a composição, competência e organização das comissões do CRECI 11ª Região.

CONSIDERANDO a Portaria CRECI 11ª Região nº33/2023, que criou a Comissão de Indicadores do Mercado Imobiliário no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI 11ª Região.

CONSIDERANDO a Portaria CRECI 11ª Região nº48/2023, que criou a Comissão da Mulher Corretora de Imóveis no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI 11ª Região.

RESOLVE:


Art. 1º - Designar a Corretora de Imóveis **MARUSKA DO ROCIO NEUFERT FERNANDES – CRECI/SC 37080-F** para compor a Comissão da Mulher Corretora de Imóveis.

Art. 2º - Designar o Corretor de Imóveis **JOHNY DA COSTA FABRA – CRECI/SC 19043-F** para compor a Comissão de Indicadores do Mercado Imobiliário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO AMORIM WILLRICH**
Data: 30/10/2023 10:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa substituto temporário para o cargo de Assessor - Coordenador de Setor de dívida ativa.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que a servidora **ROBERTA CACCIATORI**, titular do cargo de livre provimento de Assessora – Coordenadora do setor da Dívida Ativa estará em período de férias de 06/11/2023 a 20/11/2023;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a colaboradora **MAYARA MACHADO**, para ocupar o cargo de livre provimento de **ASSESSORA NA COORDENAÇÃO DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA**, no período de 06/11/2023 a 20/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 30/10/2023 10:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

PORTARIA Nº 76, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa substituto temporário para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução-COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO que a servidora **TAÍS MAZZOLA**, titular do cargo de livre provimento de Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas estará em período de férias de 22/11/2023 a 01/12/2023;

CONSIDERANDO a previsão de substituição temporária do titular de cargo de livre provimento, conforme estabelece o Capítulo VI, do Ato Normativo nº 99, de 22 de fevereiro de 2022;


RESOLVE:

Art. 1º Designar a colaboradora **LILIAN FRANCIELI GABRIEL**, para ocupar o cargo de livre provimento de **COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, no período de 22/11/2023 a 01/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa a ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 30 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO AMORIM WILLRICH**
Data: 30/10/2023 10:42:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC